



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



LEI Nº 07/2000

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS EM ÁREAS DESAPROPRIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de lotes de terrenos localizados nas áreas desapropriadas através dos decretos municipais números 02/2000, de 03.01.2000, 10/2000, de 15.03.2000 e 11/2000, de 15.03.2000, que se referem aos imóveis denominados "ENGENHO TAMATAÚPE DE BAIXO", "ENGENHO DIAMANTE" e "ENGENHO CINCO CORAÇÕES", respectivamente, todos localizados neste município.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita a pessoas físicas ou jurídicas, para implantação de novas indústrias ou ampliação de indústrias ou empresas já existentes, expansão de áreas comerciais, construção de casas populares e outros imóveis de interesse para o município.

ARTIGO 3º - Os imóveis já desapropriados e cuja doação é ora autorizada, tem suas áreas, limites, confrontações e demais características, devidamente identificadas e delineadas nos decretos expropriatórios mencionados no artigo primeiro desta Lei.



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



ARTIGO 4º - As pessoas, físicas ou jurídicas, que forem beneficiadas com a doação de lotes prevista na presente Lei, não poderão, em hipótese alguma, ceder, prometer ceder, alienar, prometer alienar, ou, por qualquer forma, transferir a posse ou a propriedade dos terrenos doados, a título gratuito ou oneroso, sem a autorização expressa e por escrito do Poder Executivo municipal.

ARTIGO 5º - Ficam, os donatários beneficiados por esta Lei, com a obrigação de edificar as construções nos lotes doados, no prazo máximo de um (01) ano, a contar da data da doação, sob pena de, não o fazendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 6º - Correrão por conta dos donatários, as despesas com a escrituração e registro da doação dos seus respectivos lotes, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2000.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi	REGISTRADO À FLS: 109 e
112	DO Livro de Leis Nº 02
a Lei Nº 07/2000	de 02/05/2000
	SECRETÁRIO

Foi	REGISTRADO À FLS: 26 a
27 V.	DO LIVRO DE Leis
a Lei Nº 07/2000	de 02/05/2000
	ESCRITURÁRIO